CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 241/2026
Autoria: **Vereador André Fraga**
Ementa: "Dispõe sobre a vedação da veiculação de publicidade de operadores de apostas de quota fixa nos meios de publicidade sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015,[3] esta Supervisão, preliminarmente, **verificou e apontou a existência do PLE-223/2026, que "Dispõe sobre a vedação da veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa ("bets") em bens, espaços, equipamentos e mobiliário urbano do Município de Salvador, e dá outras providências**", abrangendo as medidas previstas no projeto em apreço.

- Necessário mencionar que o projeto em análise **ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor**, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "**o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 12 de agosto de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DO AUTOR

10/08/2026 07:51:34 - A Pré Proposição de número 38695 foi verificada pelo login MAIANA.CALDAS e encaminhada para a segunda etapa da analise

Descrição da recomentação/verificação:
.

07/08/2026 17:07:33 - A Pré Proposição de número 38695 foi enviada para verificacao pelo login ANDRE.FRAGA

07/08/2026 17:07:28 - A Pré Proposição de número 38695 foi alteração pelo login ANDRE.FRAGA

Descrição da alteração:
Senhor Supervisor de Análise e Pesquisa,
Cumprimentando-o cordialmente, venho interpor recurso em face da manifestação que concluiu pela existência de duplicidade entre o presente Projeto de Lei e o PLE nº 223/2026. A conclusão, contudo, merece reforma, pois não há duplicidade normativa. O PLE nº 223/2026 limita-se à vedação da publicidade de apostas em bens, espaços, equipamentos e mobiliário urbano municipais, ao passo que a presente proposição possui disciplina significativamente mais ampla, alcançando toda a publicidade exterior sujeita ao poder de polícia administrativa do Município, inclusive engenhos publicitários, espaços explorados mediante concessão, permissão ou autorização, além de estabelecer conceito próprio de publicidade de operadores de apostas e disciplinar a celebração de novos contratos administrativos envolvendo essa atividade. Assim, o presente projeto possui escopo normativo próprio e mais abrangente, não constituindo mera reprodução ou repetição da proposição anteriormente apresentada, razão pela qual não incide a vedação prevista no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998. Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente recurso, o afastamento do óbice apontado e o consequente encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para regular prossequimento de sua tramitação. Termos em que,